

Artigo 1º
(Objeto)

O presente documento estabelece os fins e as normas de actuação da Comissão de Ética (adiante designada por CE) do ISPA-Instituto Universitário, constituindo-se como seu regulamento no âmbito do anteprojeto de revisão do Decreto lei nº 97/95.

Artigo 2º
(Definição)

A Comissão de Ética é um órgão consultivo, e tem como objectivo zelar pela adopção de elevados padrões de ética no âmbito das actividades de ensino, investigação e intervenção desenvolvidas no contexto do Centro de Investigação (CI) do ISPA-Instituto Universitário. No exercício das suas competências a CE deve ponderar em particular o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e diretrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Artigo 3º
(Competências)

- 1- Zelar pela observância de elevados padrões de ética e pela garantia da defesa da dignidade e integridade humana ou de animais não humanos no ensino, investigação e/ou intervenção desenvolvidas no contexto do ISPA- Instituto Universitário, independentemente de a mesma ser ou não conducente à obtenção de grau académico.
- 2- Analisar e elaborar pareceres sobre os projectos de investigação e/ou intervenção, desenvolvidos no contexto do ISPA- Instituto Universitário, que incidam sobre seres humanos, utilização de dados pessoais ou animais não humanos.
- 3- Elaborar pareceres, sobre as eventuais questões éticas dos projectos de investigação e /ou intervenção, cujos procedimentos possam entrar em conflito com o ponto 1 deste artigo.
- 4- Apreciar os aspectos éticos que constam dos relatórios intercalares dos projectos de investigação e/ou intervenção
- 5- Pronunciar-se sobre documentos, elaborados no contexto do ISPA- Instituto Universitário que tenham implicações éticas, nomeadamente os relativos à obtenção de Consentimento Informado, seja para investigação ou intervenção.
- 6- Promover pelos meios julgados convenientes a divulgação dos princípios gerais da ética na investigação fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e sua aplicação.
- 7- Outras competências que venham a ser conferidas pela lei geral.

Artigo 4º

(Limites de actuação)

A CE não deve pronunciar-se sobre desempenhos pessoais ou assuntos de natureza disciplinar ou jurídica.

Artigo 5º

(Composição)

1. A Comissão de Ética é nomeada pelo Reitor do ISPA- Instituto Universitário. Deve ser constituída por um número ímpar de membros, com um número compreendido entre cinco e nove membros, integrando elementos dos diferentes departamentos do ISPA-Instituto Universitário. Pode, se assim o entender a CE, integrar um elemento representativo da comunidade.
2. Os membros dos órgãos de administração do ISPA-Instituto Universitário, ou quem os represente, não podem fazer parte da CE.
3. Sempre que os seus membros o considerem necessário, pode a CE, solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos para áreas de especialização específicas.
4. O mandato é de quatro anos, a contar da data da sua posse, podendo ser renovado por idênticos períodos e devendo, para o efeito, ser obtida a anuência dos membros até sessenta dias antes do respectivo termo (segundo a proposta de lei).
5. Mais de três faltas consecutivas, sem justificação, levam a perda de mandato.
6. Em caso de necessidade de substituição de um membro da CE um novo membro completará o tempo restante do mandato do membro substituído.
7. Os membros da CE não podem ser exonerados, salvo por motivos ponderosos de índole ética e só após audição da própria comissão.
8. A CE poderá constituir subcomissões. Estas devem ser constituídas, no mínimo, por dois elementos.

Artigo 6º

(Presidente e Vice-Presidente)

1. A Comissão de Ética elege, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, na primeira reunião realizada após a nomeação.
2. Ao Presidente da Comissão de Ética compete a representação da Comissão, a coordenação da sua atividade e a direção das suas reuniões.
3. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nestas funções, nas situações de impossibilidade deste.

Artigo 7º
(Secretariado)

A CE deve procurar assegurar junto da Instituição as condições para o seu regular funcionamento, nomeadamente o apoio de um secretariado, a tempo parcial, bem como meios informáticos e físicos, para possibilitar a divulgação e arquivamento dos seus pareceres e actas das reuniões.

Artigo 8º
(Funcionamento)

- 1- A CE reúne ordinariamente no mínimo de dois em dois meses.
- 2- As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, na impossibilidade deste, pelo Vice-Presidente.
- 3- Na convocatória da reunião, que deverá ser no mínimo com uma semana de antecedência, deve constar a ordem de trabalhos e documentação necessária.
- 4- Podem convocar-se reuniões extraordinárias, desde que devidamente fundamentadas, em qualquer momento e com uma convocatória com uma antecedência mínima de 72 horas.
- 5- Para as reuniões da CE é necessária a presença de 50% mais um dos membros. As deliberações são tomadas por maioria simples.
- 6- Os membros da CE e o respectivo secretariado estão sujeitos ao princípio da confidencialidade, quer sobre as discussões e posições assumidas nas reuniões quer no que concerne aos pareceres elaborados quer ainda sobre os próprios documentos analisados.
- 7- Os membros da CE não podem votar sobre os projectos em que são investigadores e ou intervenientes e nem sobre os que possam, de alguma forma, criar conflitos de interesses.
- 8- A CE pode solicitar, aos responsáveis pelos projectos de investigação e/ou intervenção, toda a informação adicional que considere necessária.
- 9- De cada reunião será lavrada uma acta.

Artigo 9
(Pedidos de Parecer de Projetos)

- 1- Os responsáveis devem submeter à CE o documento próprio de apreciação ética de projecto, disponível online, devidamente preenchido. Podem ainda anexar documentos adicionais que considerem úteis. .
- 2- O parecer da CE será divulgado no prazo máximo de 60 dias após a submissão do pedido de parecer ou da entrega da documentação adicional que tenha sido solicitada.

- 3- A CE pode também, quando solicitado por qualquer dos órgãos do ISPA-Instituto Universitário, emitir pareceres sobre projectos de investigação e ou intervenção ou sobre qualquer assunto que envolva matéria do foro ético.

Artigo 10º

(Classificação dos projectos de investigação e ou intervenção)

Os projectos de investigação e ou intervenção submetidos à CE serão classificados da seguinte forma:

- 1- Parecer favorável: O projecto é concordante com boas práticas éticas.
- 2- Parecer favorável condicional: Neste caso devem ser corrigidos os aspectos referidos pela CE ou então juntar documentação que a CE solicite. O parecer definitivo será emitido na reunião seguinte ao envio das correcções ou da documentação.
- 3- Aguarda resolução: Quando a documentação apresentada for insuficiente para um parecer da CE, o responsável do projecto será contactado para prestar os esclarecimentos necessários. O parecer será emitido na reunião seguinte a estes esclarecimentos.
- 4- Parecer desfavorável: Neste caso a CE deve fundamentar de forma detalhada o seu parecer.

Artigo 11º

(Publicitação dos pareceres)

Os pareceres favoráveis sobre os projectos de investigação e ou intervenção devem ser tornados públicos online. Contudo será eliminada qualquer referência aos objetivos e métodos do projecto de investigação e ou intervenção.

Artigo 12º

(Arquivos e documentação)

No arquivo devem ser guardados todos os originais das Actas, uma cópia de cada parecer e todas a documentação que se criou para o processo de informação e avaliação. Este arquivo só pode ser consultado por membros da CE.

Artigo 13º

(Casos Omissos)

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos de acordo com a lei.